

Leça do Balio, 1 de março de 2018.

Pela Super Bock Group, SGPS, SA:

Dr. Manuel Cavaleiro Brandão, na qualidade de procurador.

Eng.º Pedro Miguel Cunha Ribeiro, na qualidade de procurador.

Dr.ª Maria Raquel Ramalhão, na qualidade de procuradora.

Pela Super Bock Bebidas, SA:

Dr. Manuel Cavaleiro Brandão, na qualidade de procurador.

Eng.º Pedro Miguel Cunha Ribeiro, na qualidade de procurador.

Dr.ª Maria Raquel Ramalhão, na qualidade de procuradora.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins:

Luís António Teixeira Magalhães, na qualidade de presidente.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

José Eduardo Pereira Andrade, na qualidade de procurador.

Declaração

FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, em representação do seguinte sindicato:

SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal.

Depositado em 7 de fevereiro de 2019, a fl. 81 do livro n.º 12, com o n.º 29/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre a ARAG SE - Sucursal em Portugal e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração salarial e outras

As entidades empregadoras a seguir identificadas, o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e o SISEP - Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal, outorgantes do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de janeiro de 2016, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*,

n.º 3, de 22 de janeiro de 2018, acordam alterar o referido ACT nos termos seguintes:

Artigo 1.º

As cláusulas 2.ª número 3, 4.ª número 4 e 5, 6.ª números 3 e 4, 11.ª número 3, 23.ª número 3, 35.ª alínea a), 43.ª número 1, 49.ª números 1, 2 e 3, 54.ª número 2 e 55.ª número 1, passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 2.ª

Âmbito pessoal

- 1-
- 2-
- 3- O número de empregadores abrangidos por este ACT é de 23, estimando os sindicatos outorgantes que o número de trabalhadores também por eles abrangidos é de 6000.

Cláusula 4.ª

Classificação profissional

- 1-
- 2-
- 3-
- 4- Sempre que a tabela salarial do anexo II seja revista, o ordenado base mensal dos trabalhadores admitidos antes de 1 de janeiro de 2012, que tenha permanecido inalterado há mais de seis meses contados da data de entrada em vigor da última revisão da tabela salarial, será atualizado em percentagem idêntica à que for acordada para a categoria profissional em que o trabalhador está enquadrado.

5- As remunerações auferidas para além das obrigatoriamente decorrentes deste ACT poderão ser absorvidas por efeito de aumentos salariais futuros.

Cláusula 6.ª

Estágios de ingresso

- 1-
- 2-
- 3- Os trabalhadores que já tenham executado funções da categoria profissional a que se candidatam, por um período seguido ou interpolado não inferior a cinco dos últimos 10 anos, em empresa autorizada a exercer em Portugal atividade seguradora, não serão abrangidos pelo regime constante nos números anteriores, desde que tenham dado conhecimento ao empregador contratante, até à data da formalização do contrato de trabalho, através de meio escrito, daquela sua anterior vinculação e experiência profissional.

4- O disposto nesta cláusula e no ACT não se aplica aos estágios integrados em programas regulados por legislação própria, nomeadamente aos estágios profissionais e curriculares de quaisquer cursos.

Cláusula 11.ª

Interinidade de funções

- 1-
- 2-

3- O trabalhador interino receberá um suplemento de ordenado igual à diferença, se a houver, entre o seu ordenado base mensal e o ordenado base mensal do nível de remuneração correspondente às funções que estiver a desempenhar, enquanto perdurar a situação de interinidade e sempre que tal situação ultrapassar 30 dias úteis de trabalho efetivo, excluído o período de férias do trabalhador substituído.

Cláusula 23.^a

Interrupção do período de férias

- 1-
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 2-
 3- Terminados os períodos de interrupção referidos no número um, o gozo das férias recomeça automaticamente pelo período restante que estava previamente marcado, devendo o período correspondente aos dias não gozados ser remarcado por acordo, ou na falta deste, pelo empregador nos termos legais.

Cláusula 35.^a

Classificação de ordenados

Para efeitos deste ACT entende-se por:

- a) Ordenado base mensal: a retribuição certa mensal definida nos termos do anexo II aplicável ao grupo profissional e categoria em que se enquadre o trabalhador;
 b)
 c)
 d)

Cláusula 43.^a

Complemento do subsídio por doença

1- O empregador está obrigado a pagar ao trabalhador, quando doente, com incapacidade temporária para o trabalho certificada nos termos regulamentares pelos serviços de saúde competentes do Serviço Nacional de Saúde, um complemento do subsídio por doença de montante igual à diferença de valor entre o ordenado efetivo correspondente aos dias subsidiados pela Segurança Social e o subsídio de doença que esta entidade lhe concede, de acordo com o disposto no número 3 da presente cláusula.

- 2-
 3-
 4-
 5-
 6-

Cláusula 49.^a

Apoio infantil e escolar

1- Os trabalhadores em efetividade de funções, bem como aqueles cujos contratos de trabalho estejam suspensos por motivo de doença ou de acidente de trabalho, com filhos ou

afilhados civis menores a seu cargo, matriculados em creches ou infantários, estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico ou secundário da rede escolar autorizada pelo ministério competente, têm direito a receber do empregador uma comparticipação nas despesas do educando.

2- A comparticipação referida no número anterior tem o valor a seguir indicado, atribuído em função do estabelecimento ou ano escolar em que o educando está matriculado:

- a) Até ao 1.º ciclo do ensino básico: 40,00 €;
 b) 1.º ciclo do ensino básico (1.º ao 4.º anos): 50,00 €;
 c) 2.º ciclo do ensino básico (5.º e 6.º anos): 80,00 €;
 d) 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário (7.º a 12.º anos): 120,00 €.

3- O pagamento da comparticipação deverá ser solicitado no período compreendido entre 1 de agosto e 30 de novembro do respetivo ano escolar e a sua atribuição depende da verificação dos requisitos seguintes:

- a)
 b)
 c)
 d)
 4-
 5-
 6-

Cláusula 54.^a

Pré-reformados e reformados até 31 de dezembro de 2011

- 1-
 2- Os trabalhadores reformados em data anterior a 1 de janeiro de 2012 continuarão a beneficiar do regime de atualização das respetivas pensões ou das pensões complementares, de acordo com as normas da regulamentação coletiva aplicáveis à data da respetiva reforma, tendo em conta que o fator «A» da fórmula de atualização indicada nesses IRCT corresponde ao valor do aumento verificado no mínimo da banda salarial da categoria onde o reformado se integraria caso estivesse ao serviço, de acordo com a tabela de correspondência entre categorias prevista no anexo VI do CCT outorgado entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2012.

Cláusula 55.^a

Comissão paritária

- 1- É instituída, no âmbito do presente acordo coletivo de trabalho, uma comissão paritária integrada por cinco representantes dos sindicatos outorgantes e igual número de representantes das empresas signatárias deste ACT, com competência para interpretar e integrar as cláusulas da convenção.
 2-
 3-

Artigo 2.º

É aditada ao ACT a cláusula e 58.^a-A, com a redação seguinte:

Clausula 58.^a-A

Igualdade de género

Sempre que neste ACT se utilize qualquer das designações trabalhador ou trabalhadores, entende-se que estas se devem ter por aplicáveis aos trabalhadores de ambos os sexos.

Artigo 3.º

O anexo II e o anexo III, passam a ter a redação seguinte:

ANEXO II

Tabela salarial e subsídio de refeição

A - Tabela salarial para 2019

| Bandas | Valor minimo obrigatório | Referencial para limite superior |
|--------|--------------------------|----------------------------------|
| A | 2 050,63 | 3 121,79 |
| B | 1 624,98 | 2 384,01 |
| C | 1 101,31 | 2 384,01 |
| D | 1 181,06 | 1 348,57 |
| E | 1 007,67 | 1 314,31 |
| F | 881,14 | 1 101,31 |
| G | 701,40 | 1 101,31 |

B - Subsídio de refeição

Subsídio diário de refeição para 2019 (cláusula 36.^a): 10,10.

ANEXO III

Outras cláusulas de expressão pecuniária

| Cláusulas | Valores |
|---|---------|
| Cláusula 40. ^a número 2 - Valor das despesas de serviço em Portugal: | |
| Por diária completa | 75,00 |
| Refeição isolada | 12,10 |
| Dormida e pequeno almoço | 50,80 |

| | |
|---|--------|
| Cláusula 40. ^a número 5 - Valor por km | 0,40 |
| Cláusula 41. ^a - Valor diário das despesas de serviço no estrangeiro | 152,80 |

Artigo 4.º

É eliminado o anexo VI.

Artigo 5.º

Os valores agora constantes nos anexos II e III produzem efeitos desde 1 de janeiro de 2019.

Lisboa, 10 de janeiro de 2019.

ARAG SE - Sucursal em Portugal
Rua Julieta Ferrão, 10 - 13.º A, Lisboa
NIPC - 980 256 283

Representada por:

Juan Carlos Muñoz Juan de Sentmenat, mandatário.

Associação Portuguesa de Seguradores
Rua Rodrigo da Fonseca, 41 - 1250-190 Lisboa
NIPC- 501 315 497

Representada por:

José Fernando Catarino Galamba de Oliveira, presidente do conselho de direção.

Eduardo Manuel Carmona e Silva Consiglieri Pedroso, vice-presidente do conselho de direção.

ATRADIUS Crédito Y Caucción, SA de Seguros Y Reaseguros (Sucursal em Portugal)

Av. da Liberdade, 245 - 3.º C - 1250-143 Lisboa

NIPC - 980 149 959

Representada por:

Carlos Proença, mandatário.

Bankinter Seguros de Vida, SA de Seguros e Reaseguros-Sucursal em Portugal

Praça Marquês de Pombal, 13 - 3.º 1250-162 Lisboa

NIPC - 980 545 587

Representada por:

Luis Manuel Fouto Matias, mandatário.

Compañia Española de Seguros de Crédito A La Exportation Sociedad Anónima Acompañia Seguros Y Reaseguros - Sucursal em Portugal

Avenida Duque de Ávila, 46 - 1.º A 1050-083 Lisboa

NIPC - 980 265 843

Representada por:

Rita da Silva Eusébio Nunes de Lacerda Vasconcelos Guimarães, mandatária.

Compagnie Française D'assurance Pour Le Commerce Extérieur - Coface - Sucursal em Portugal

Avenida José Malhoa, 16 B 7.º Piso - B1 Edifício Europa - 1070-159 Lisboa

NIPC - 980 204 208

Representada por:

José João da Conceição Monteiro, mandatário.

COSEC - Companhia de Seguro de Créditos, SA
Avenida da República, 58 - 1069-057 Lisboa
NIPC - 500 726 000
Representada por:
José Carlos Ferreira Proença, mandatário.

Crédito Agrícola Seguros, Companhia de Seguros de Ramos Reais, SA
Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º (Edifício Bloom) 1070-040 Lisboa
NIPC - 503 384 089
Representada por:
Mónica Cristina Rodrigues Monteiro da Silva, mandatária.

Crédito Agrícola Vida - Companhia de Seguros, SA
Rua Castilho, 233 - 1099-004 Lisboa
NIPC - 504 405 489
Representada por:
Carlos Proença, mandatário.

Inter Partner Assistance, SA - Sucursal em Portugal
Avenida da Liberdade, 38 - 5.º, 6.º, 7.º 1250-145 Lisboa
NIPC - 980 055 563
Representada por:
Maria Isabel Varela Sequeiro Monteiro Castanheira, mandatária.

Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, SA - Sucursal em Portugal
Av. Fontes Pereira de Melo, 6 - 11.º - 1069-001 Lisboa
NIPC - 980 630 495
Representada por:
Carlos Proença, mandatário.

MAPFRE Asistencia, Companhia Internacional de Seguros Y Reaseguros, SA
Av. José Malhoa, n.º 16 piso 3.º A e 7.º A, 1070-159 Lisboa
NIPC - 980 073 243
Representada por:
Arturo Alejandro Manzanares de Diego, mandatário.

MAPFRE Seguros Gerais, SA
Rua Castilho, 52 1250-071 Lisboa
NIPC - 502 245 816
Representada por:
Miguel Quintas Arenas, mandatário.

MAPFRE Seguros Vida, SA
Rua Castilho, 52 1250-071 Lisboa
NIPC - 509 056 253
Representada por:
Miguel Quintas Arenas, mandatário.

MetLife Europe D.A.C. - Sucursal em Portugal
Avenida da Liberdade, n.º 36, 4.º andar, 1269-047 Lisboa
NIPC - 980 479 436
Representada por:
Ana Luisa Beirão, mandatária.
José João Henriques, mandatário.

Prevoir Vie Groupe Prevoir, SA
Rua Júlio Dinis, 826 - 2.º - 4050-322 Porto
NIPC - 980 132 657
Representada por:
Carlos Proença, mandatário.

Real Vida Seguros, SA
Avenida de França, 316 - 2.º - Edifício Capitólio 4050-276 Porto
NIPC - 502 245 140
Representada por:
Carlos Proença, mandatário.

Santander Totta Seguros, Companhia de Seguros de Vida, SA
Rua da Mesquita, n.º 6, Torre A - 2.º andar, 1070-238 Lisboa
NIPC - 505297213
Representada por:
Natália Maria Castanheira Cardoso Ribeiro Ramos, mandatária.

UNA Seguros, SA
Avenida de Berna, 24 - D - 1069-170 - Lisboa
NIPC - 502 661 321
Representada por:
Carlos Proença, mandatário.

UNA Seguros Vida, SA
Avenida de Berna, 24 - D - 1069-170 - Lisboa
NIPC - 502 661 313
Representada por:
Carlos Proença, mandatário.

VICTORIA - Seguros, SA
Avenida da Liberdade, 198/200 1250-147 Lisboa
NIPC - 506 333 027
Representada por:
Alberto Carlos Saraiva Pereira Bento, mandatário

VICTORIA - Seguros de Vida, SA
Avenida da Liberdade, 198/200 1250-147 Lisboa
NIPC - 502 821 060
Representada por:
Alberto Carlos Saraiva Pereira Bento, mandatário.

Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS)
Avenida Almirante Reis, 133 - 5.º Dt.º - 1150-015 Lisboa
NIPC - 500 952 205
Representado por:
Carlos Alberto Marques, presidente direcção.
Mário José Rúbio de Oliveira e Silva, 2.º vice-presidente direcção.
Patricia Alexandra da Silva Bento Caixinha, vogal da direcção.

SISEP - Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal
Rua Prof. Fernando da Fonseca, 16 - 1600-618 Lisboa
NIPC - 502 326 956

Representado por:

António Carlos Videira dos Santos, mandatário.

Jorge Carlos Conceição Cordeiro, mandatário.

Teresa Maria Correia Gonçalves, mandatária.

Companhia de Seguros Allianz Portugal, SA

Rua Andrade Corvo, 32 - 1069-014 Lisboa

NIPC - 500 069 514

Representada por:

Telma Maria Romão Gonçalves Inácio, mandatária.

Depositado em 7 de fevereiro de 2019, a fl. 81 do livro n.º 12, com o n.º 30/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, EM Unipessoal L.ª e o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1- O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga por um lado, a Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, EM Unipessoal L.ª, adiante designada por Loures Parque e por outro, os trabalhadores ao seu serviço ou a contratar futuramente aqui representados pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

2- Para efeitos da alínea g) do artigo 492.º do Código do Trabalho serão abrangidos pelo presente AE cerca de 30 trabalhadores.

3- Para efeitos dos números anteriores, são considerados ao serviço da empresa, os trabalhadores que ao abrigo de contrato de trabalho, exercem actividade ao serviço desta, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como qualquer trabalhador por conta de outrem que preste serviço à empresa, nomeadamente ao abrigo de cedência ocasional ou utilização de contrato de trabalho temporário.

4- Sempre que, no presente AE, se refere as designações «trabalhador» ou «trabalhadores», as mesmas devem ter-se por aplicáveis a ambos os sexos.

5- O presente AE, incluindo os seus anexos, aplica-se no Concelho de Loures, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumpri-

mento integral.

6- Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 492.º do Código do Trabalho o âmbito de atividade da Loures Parque corresponde ao CAE 52213 (Outras Actividades Auxiliares dos Transportes Terrestres), da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas Rev. 3.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1- O presente AE entra em vigor cinco dias após a data da publicação do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que for publicado e terá uma vigência de 5 anos, renovando-se por iguais períodos.

2- Sem prejuízo do número anterior, as disposições constantes do anexo I - Tabela profissional e tabela salarial produzirão efeitos nos termos aí previstos. As demais cláusulas de expressão pecuniária previstas no presente AE produzirão efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019 e serão revistas anualmente, vigorando durante os respetivos anos civis.

3- A revisão do presente AE far-se-á com o envio à outra parte outorgante da proposta de revisão, através de carta registada com aviso de receção.

4- A contraparte deverá enviar uma contraproposta até trinta dias após a receção das propostas de revisão, presumindo-se que a outra parte aceita o proposto sempre que não apresente proposta específica para cada matéria, havendo-se, porém, como contraproposta a vontade expressa de negociar.

5- A parte que apresenta a proposta de revisão dispõe do prazo de quinze dias para examinar a contraproposta, iniciando-se as negociações após o termo dos prazos referidos nos números anteriores.

6- Da proposta e contraproposta serão enviadas cópias ao ministério responsável pela área laboral.

7- Sempre que se verifique, pelo menos, três alterações ou sejam revistas mais de dez cláusulas, com exceção da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, será feita a republicação automática do novo texto consolidado, do clausulado geral, no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

CAPÍTULO II

Admissão e classificação profissional

Cláusula 3.ª

Admissão

1- Só podem ser admitidos ao serviço da empresa, os trabalhadores que satisfaçam os requisitos específicos para as funções a desempenhar, previstos neste AE, estando vedado à empresa estabelecer limites máximos à idade de admissão, salvo os previstos nas respetivas normas legais imperativas. Nas admissões, o homem e a mulher estarão sempre em igualdade de circunstâncias.

2- O desempenho de funções correspondentes aos conteúdos das categorias previstas no presente AE, obriga a empresa à celebração de contrato de trabalho.

3- O disposto no número anterior não impede a celebração